



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06320/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Derivaldo Romão dos Santos
Advogado: Dr. Leonardo Paiva Varandas

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00060/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 18 de julho de 2019 pelo advogado, Dr. Leonardo Paiva Varandas, em nome do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 2.228.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 8.779, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo lapso temporal para coleta da vasta documentação capaz de afastar as inconsistências suscitadas pelos analistas desta Corte de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Leonardo Paiva Varandas, patrono do Sr. Derivaldo Romão dos Santos, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das inovações consignadas nos itens "6.0.3", "13", "16.0.10", "17.9", "17.10", "17.12" e "17.13" do relatório elaborado pelos analistas deste Pretório de Contas, fls. 2.070/2.227, como também sobre as irregularidades expostas no artefato técnico complementar, fls. 8.705/8.759 dos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 19 de julho de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 19 de Julho de 2019 às 09:41



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR